

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH MUCURI Nº01 DE 2009

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº 44.865/2008, de 01/08/2008, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH – MU1 equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

Parágrafo único. São 16 os Municípios participantes do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, a saber: Serra dos Aimorês, Carlos Chagas, Fronteira dos Vales, Catuji, Pote, Nanuque, Umburatiba, Pavão, Itaipé, Crisólita, Carai, Ladainha, Águas Formosas, Teófilo Otoni, Malacacheta e Novo Oriente de Minas.

Art. 4º A sede do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri será no município de Teófilo Otoni e coincidirá com a de sua Secretaria-Executiva e/ou Presidência, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 5º O CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri tem por finalidade:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri como unidade de planejamento e

gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH n.º 31, de 26 de agosto de 2009;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de consultas públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri;

XVII – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XVIII – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XIX – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri deverá ser deliberada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após consulta pública.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 5º O Comitê poderá apoiar, ouvindo o plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/1999, dos seguintes membros:

I – 04 representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 04 representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri;

III – 04 representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores:

a- abastecimento urbano;

b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c- irrigação e uso agropecuário;

d- hidroeletricidade;

e- hidroviário;

f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 04 representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§ 1º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos ou indicados dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§ 2º O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em plenária.

§ 3º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 4º Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.

§ 5º Os usuários elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.

§ 6º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º Compete aos conselheiros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX – votar.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10 Os representantes, titular e respectivo suplente, que faltarem simultaneamente a 02 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

§1º No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

§ 3º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§ 4º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§ 5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15, do Decreto Estadual n.º 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto n.º 44.428/2006.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11 O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III - Secretaria-executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Art. 12 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-executivo, eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê.

§ 1º A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 2º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos 03 (três) candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§ 3º Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos 03 (três) cargos da Diretoria.

§ 4º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de gestão com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Comitê até 15 (quinze) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§ 5º Havendo consenso, a votação será aberta com votos nominais, por aclamação. Havendo disputa, a votação será direta, mediante a distribuição de cédulas para cada membro do Comitê, contendo seu nome, instituição e segmento representados, e indicando os planos de gestão e os candidatos das chapas concorrentes.

§ 6º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 7º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 8º Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao plenário.

§ 9º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-executivo serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.

§ 10 Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão da maioria dos presentes, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 13 Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.

Seção I – Do Plenário

Art. 14 O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 15 Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Seção II – Da Diretoria

Art. 16 O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelo plenário.

§ 1º O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§ 3º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

Art. 17 Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações do Plenário;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – designar relatores para assuntos específicos;

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o

meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI – constituir grupos de trabalho;

XII – propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XVI – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVII – delegar atribuições de sua competência;

XVIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III – Da Secretaria-Executiva

Art. 19 Compete ao Secretário-executivo coordenar os trabalhos da Secretaria-administrativa e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

Art. 20 Compete à Secretaria-executiva:

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

II – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV – acompanhar a organização de consultas públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21 O Plenário do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri reunir-se-á:

I - ordinariamente, na última segunda feira de cada trimestre, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 23 O Plenário do CBH Afluentes Mineiros do Rio Mucuri reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§ 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação do Plenário.

§ 4º Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri poderá abster-se de votar.

§ 5º Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 24 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I – abertura da sessão e verificação de quorum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV – relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;

V – discussões, votações e deliberações;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

Art. 25 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;

III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 26 São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 27 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 28 É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 29 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês.

Art. 30 O membro do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, estará impedido de atuar nas reuniões sempre que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas a aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 32 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 33 A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 34 Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 35 O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê

até a posse do próximo Presidente.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 36 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “*ad referendum*” do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 38 Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 08 de outubro de 2009.

Alice Lorentz de Faria Godinho

Presidente do Comitê